



250
~~11/1~~

Presente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JANEIRO E
FEVEREIRO/2018)**

(Autos nº 009/1.17.0003246-3 - Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODER & CIA LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

Atendendo os ditames legais, com base no art. 22, II, c, Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial, vem apresentar o Relatório de Atividades Mensais da empresa recuperanda. Informa ao Juízo, que segue acompanhando o desenvolvimento da empresa, por meio dos documentos contábeis e diálogo com seus representantes.

No que tange ao relatório mensal de atividades, a Recuperanda vem cumprindo suas obrigações processuais com a apresentação mensal das contas demonstrativas, atendendo ao disposto do art. 52, inciso IV da Lei 11.101/2005. Os demonstrativos contábeis estão sendo juntados ao processo e encaminhados ao perito contábil, que realiza a análise técnica das atividades da empresa.

Assim, visando fornecer aos credores conclusões com maior solidez e acuracidade, a Administradora solicitou ao contador responsável uma análise trimestral, sendo que assim que for concluída será trazida aos autos.

Além disso, há que se ressaltar que houve a publicação do Edital da Administradora, ensejando a abertura para as impugnações em Juízo, avançando no cumprimento dos atos processuais referentes a presente Recuperação Judicial.

POSTO ISSO, o presente relatório serve para o devido cumprimento do processo, bem como discorrer acerca das atividades desenvolvidas pela Administradora Judicial até o momento. Portanto, requer sua juntada nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 20 de março de 2018.

Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

RECEBUEMOS O DOCUMENTO EM 20/03/2018 ÀS 14:06:22



bc

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (MARÇO/2018)
(Autos nº 009/1.17.0003246-3 - Recuperação Judicial)

Pendente

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODER & CIA LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

No sentido de regularizar a escrita contábil, inclusive alinhando as questões que foram apontadas no relatório da Administradora, a empresa, no mês de fevereiro de 2018, trocou a assessoria técnica que executava a contabilidade da empresa.

Em vista disso, no mês de referência, março/2018, o novo escritório apresentou notas explicativas referentes a algumas contas que precisavam de esclarecimentos mais aprofundados.

Neste sentido, é possível perceber que as contas estão sendo ajustadas constam observações como "operações pertencentes a exercícios anteriores", conta número 2.4.03.02.01, acumulando um crédito de R\$ 917.902,44 (novecentos e dezessete mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), e no grupo de "prejuízos acumulados", conta número 2.4.03.02.01, consta um débito de R\$ 3.725.422,38 (três milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Tal acerto trará maior clareza e visibilidade, facilitando a compreensão da movimentação aos credores, ao juízo e à administração judicial, e será cotejado com os resultados da empresa nos próximos relatórios.

II. DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS

A Recuperanda vem buscando alinhar-se ao procedimento processual da recuperação judicial, cumprindo os prazos, e se ajustando às peculiaridades apresentadas. Apresentou o Plano de Recuperação Judicial, em 23 de outubro de 2017. Posteriormente, ocorreu a publicação da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, do qual já se escoou o prazo para apresentação de impugnações ao Juízo.

Está pendente tão somente a publicação do Plano de Recuperação Judicial para, havendo objeções, agendar-se uma possível Assembleia Geral de Credores.

Outrossim, observe-se que a Administradora está em contato direto com a empresa, bem como acompanha todos os meses por meio dos balancetes contábeis as atividades da Recuperanda.